



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9120 , DE 23 DE JUNHO DE 2000.**

Altera o § 2º, do art. 8º do Decreto nº 8985,  
de 03 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - O § 2º, do art. 8º do Decreto nº 8985, de 03 de  
fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O prazo para pagamento da taxa de que trata o art. 5º  
deste Decreto se dará, com relação ao presente exercício, até o último dia útil do mês  
de agosto.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de  
junho de 2000, 112º da República.

**ÂNGELO EDUARDO DE MARCO**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
do Estado de Rondônia

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4531 do dia 11 / 70 / 2000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9120, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Altera o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8982  
de 03 de fevereiro de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O § 2º do art. 8º do Decreto nº 8982, de 03 de  
fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -

§ 2º - O prazo para pagamento da taxa de que trata o art. 2º  
deste Decreto se dará, com relação ao presente exercício, até o último dia útil do mês

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de  
junho de 2000, 113ª da República

JOSE DEARBREU BIANCO  
Governador

JOSE EDUARDO DE MARCO  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
do Estado de Rondônia